

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 182/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto Estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Naverio - Navegação Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, nº 250, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.477.215/0023-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3231-1592

PROCESSO No: 1701/2021-56.

E - MAIL: weberton.geologo.ufam@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador João Machado, n° 250, Posto Rio XXIII, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'23,570"S e 60°02'29,910"O, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em Comércio e Serviços

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 04/04/2010

PROFUNDIDADE: 53,94 metros

AQUÍFERO: Alter do Chão FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 4,43 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.

• Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



Manaus - AM - CEP: 69.050-0 web: www.ipaam.am.gov.br



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 182/2022

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo: 1701/2021-56.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.